

HUMBERTO BAQUERO MORENO  
UNIVERSIDADE DO PORTO

Em que medida é que as populações medievais sediadas ao longo da fronteira faziam ouvir a sua voz junto das instâncias do poder? Com que frequência, intensidade e expressão? Eis uma das muitas questões que se podem colocar em relação à presença dos concelhos medievais nos parlamentos. Outros temas prendem-se com a periferia e o sentimento de afastamento e até a consciência duma acentuada marginalização. Seria a fronteira um todo homogéneo ou antes existiriam segmentos de fronteira com as suas peculiaridades? Apenas com o recurso aturado à análise das situações é que poderemos visualizar os problemas na sua casuística. Nalguns casos são comuns, noutros variam consoante as realidades locais.

Percorramos a fronteira de norte a sul e detenhamo-nos em determinadas particularidades. Começemos pelo Minho. Ao estudarmos a linha fronteiriça galaico-minhota tivemos ensejo de verificar uma relação entre as duas comunidades que se pautava por uma cordialidade que se sobrepunha aos diferendos e aos conflitos. Pelo seu carácter paradigmático nunca será demais lembrar as palavras de um procurador de Vila Nova de Cerveira, o qual, nas cortes de Lisboa de 1459, se dirigiu a D. Afonso V nestes termos: — «Senhor vossa alteza [saberá] que antre os moradores desta villa e termo com os galegos ha o rrio em meyo conuersamos huus com outros»<sup>1</sup>.

Na vila piscatória de Caminha, na desembocadura do Minho, a vida não era fácil. Com vista a fixar homens do mar, o rei D. João I fundou nesse lugar, em 4 de Junho de 1406, um couto de homiziados. Documentos posteriores provam que os objectivos pretendidos não foram conseguidos. A população continuou a ser diminuta pelo que o lugar foi aberto a outros homens cuja faina não era a pesca<sup>2</sup>.

O confronto económico com a Galiza causava apreensões aos seus homens bons. A título demonstrativo atente-se na petição de Vasco Fernandes, apresentada nas cortes de Lisboa de 1439, reunidas em Dezembro. No seu dizer «esta villa uai a grande proueza e mimgua e desfallecimento polla dizima que foy posta dos pescadores». Alegava que lhe fosse concedida isenção tanto mais que «esta villa esta em este extremo de Galiza e tem vizinhos a villa da Guarda e de Bayona, em que nom ha taaes dizimas nem emposições». Consciente o infante D. Pedro da razoabilidade da petição, retirava em nome do rei a aplicação desse imposto aos seus moradores, aos que aí viessem morar que não residissem no litoral e ainda aos oriundos «de fora dos rregnos»<sup>3</sup>.

Algumas situações insólitas aconteciam em matéria de delitos. Um caso flagrante decorre em Ameixedo, no termo de Bragança. Em conformidade com o testemunho de João Rodrigues, declarava que quando tinha dezoito anos seu pai fora preso pelo juiz brigantino Egas Gonçalves, acusado de «çertos excessos». Inconformado com a prisão o detido pediu ao filho para que fosse a Castela «chamar çertos parentes e amigos que lla tijnha» para que o viessem libertar. Ao chegarem à cadeia esses homens encontraram o pai de João Rodrigues e mais quatro presos que «estauom folgando do soll e os tomarom assi presos como estauam e os leuaron ao moesteiro de Ssam Francisco hondesse todos soltarom e sse fora cada huu para ssua parte». Na alegação de João Rodrigues tanto seu pai como outros dois companheiros já se encontravam livres de qualquer acusação e haviam sido perdoados pelas partes. Paga a multa de mil reais brancos para a Arca da Piedade, o perdão real foi-lhe concedido em 26 de Maio de 1455<sup>4</sup>.

Como lugar de fronteira em que situação se encontrava Bragança em termos populacionais? Nas cortes de Lisboa de 1439 referia-se que tendo noutros tempos de 150 a 200 vizinhos não passava agora de 25 moradores. Os procuradores do concelho requeriam ao infante D. Pedro para que a vila passasse a ser um couto de homiziados, pretensão que foi satisfeita. Assim passou a ser um couto para cinquenta homiziados com privilégios idênticos aos do couto de Miranda do Douro. Já elevada a cidade, por D. Afonso V, em 13 de Julho de 1454, subiu este número para duzentos, invocando razões de defesa em termos estratégicos, dado localizar-se «na fronteira antre Portugall e Castella»<sup>5</sup>.

Muitas localidades fronteiriças viviam no temor dos ataques de além-fronteiras e ainda de serem «oferecidas» pela coroa a algum poderoso. É dentro desta lógica que os procuradores de Castelo Rodrigo às cortes de Lisboa de 1459, Gil Fernandes e Fernando Anes, requeriam ao permissivo D. Afonso V que respeitasse o privilégio concedido pelo rei D. Dinis para que a vila não fosse dada a nenhum fidalgo e apenas pertencesse à «coroa reall». Quem ousasse ir contra esta concessão teria a maldição, o que por certo impressionava o espírito sensível do monarca<sup>6</sup>.

O mesmo temor era revelado por a vila de Pinhel e outras localidades da raia ao sentirem a pressão dos poderosos. Nas referidas cortes de 1459 defendiam os

seus direitos a ser realenga através dos procuradores Alvaro Gonçalves e Alvaro Rodrigues. Mas lembravam a D. Afonso V que alguns fidalgos a pretendiam, o qual por sua vez dizia ser sua intenção manter-lhe o seu estatuto<sup>7</sup>.

Intranquilos os pinhelenses, através da voz do seu procurador Duarte Gonçalves, lembravam ao monarca que vários fidalgos requeriam a vila e dum modo particular a desejava D. João de Noronha. Desta vez a petição era feita nas cortes de Évora de 1473, tendo como resposta afirmado D. Afonso V que a vila não seria dada a ninguém, excepto a seu filho o príncipe herdeiro D. João<sup>8</sup>.

Tamanha pedra de escândalo foi quando o rei, esquecendo todas as promessas anteriormente feitas ofereceu em Toro, em 22 de Maio de 1476, a vila de Pinhel, ao marechal D. Fernando Coutinho, com plena jurisdição civil e criminal. Não sabemos qual teria sido a reacção imediata da população, mas os graves acontecimentos ocorridos em 1480, em que o fidalgo pôs tudo a ferro e fogo face à revolta popular, o que deu origem à sentença régia de 21 de Julho de 1481 contra o donatário, são prova da má política de D. Afonso V. O levantamento de Pinhel constitui a mais séria ocorrência revolucionária verificada em todo o século xv, que apenas tem paralelo em termos urbanos no ataque à Judiaria de Lisboa ocorrido em Dezembro de 1449<sup>9</sup>.

Pinhel foi de facto uma localidade martirizada. São inúmeras as queixas apresentadas em cortes. Em termos demográficos qual era a sua população? Um precioso documento consistente numa petição apresentada nas cortes de Torres Vedras de 1441, revela-nos que em tempos passados a concelho chegou a ter entre 1500 a 2000 homens, mas que nesta altura devido às guerras e às pestes, a população masculina cifrava-se apenas em 700 almas, pelo que pediam, sem sucesso, que o número de besteiros do conto cifrado em 30 homens fosse reduzido<sup>10</sup>.

Rodeados de poderosos fidalgos os de Pinhel reclamavam contra os mesmos nas mencionadas cortes. Uma das queixas era dirigida contra o prepotente Gonçalo Vasques Coutinho e seu filho Vasco Fernandes Coutinho, que os ameaçavam a cada passo. Tendo o primeiro recebido a aldeia de Ervilhão, no termo do concelho, na qual residiam entre 15 a 20 homens, os mesmos opunham-se a que fosse vizinho, o que originou uma contenda entre as partes. A sentença régia dava razão aos aldeãos. Ferido com o veredicto, Gonçalo Vasques Coutinho começou a persegui-los ficando aos poucos a aldeia despovoada. A sua maldade era de tal ordem que transformou essa aldeia numa coutada onde eram lançadas vacas e éguas. Se algum morador de Pinhel fosse lá encontrado pagaria uma multa de 6.000 soldos. Com o aumento dessa fauna acontecia que os animais saíam dessa terra e acabavam por invadir as terras dos moradores de Pinhel, os quais sofriam fortes prejuízos em áreas de pão e de frutas. Os pinhelenses reclamavam indemnizações pelos estragos provocados e tentavam sensibilizar o infante D. Pedro para conseguirem «seruidam e logramento da dita aldea como antigamente ouueram». O regente, em nome do rei, prometia que iria enviar um corregedor para se inteirar

se o acusado possuía licença de D. João I e de D. Duarte para que a aldeia fosse coutada<sup>11</sup>.

Foros de gravidade assumia o comportamento do bando capitaneado por Nuno de Melo, filho de Pero Lourenço Ferreira, antigo alcaide do castelo de Pinhel. Fazia-se acompanhar de um grupo constituído por Gonçalo Meirinho, Diogo Martins, Afonso Esteves, João Fernandes, João Esteves, Martim Vaz, Afonso Lourenço, Fernando Frade, Gonçalo Frade, Afonso Frade, João Afonso, oleiro, e Luís Martins, moradores em Pinhel, e ainda Pero Pintalhão, Afonso Nicolau, Pero Afonso, João Fernandes, Afonso Eanes, Pero Morgado e João Martim do Bugalhal, residentes no termo da vila. Ao todo o bando era constituído por dezanove homens, além do cabecilha Nuno de Melo, que se fazia de igual modo acompanhar por seus irmãos. Actuavam solidariamente a «chamado» desse fidalgo. Ao pretender o corregedor Rui Dias do Pão prender no castelo da vila ao chefe do grupo, este e os seus comparsas resistiram à autoridade judicial. Pouco depois o corregedor acompanhado de seus homens dirigiu-se para o Baraçal com o propósito de os prender, mas eles conseguiram fugir. Entretanto o corregedor acabou por ser preso, ao que parece, às ordens de Nuno de Melo. Andando a monte com o bando manifestaram arrependimento ao declararem não haver participado no desacato ao corregedor, do mesmo modo que se lamentavam que ao se encontrarem desterrados, as suas fazendas se encontravam abandonadas e as suas mulheres e filhos passavam por imensas privações. O rei deu-lhes o seu perdão em 16 de Maio de 1455<sup>12</sup>.

O problema não ficava encerrado no seu todo. Sucedia que o tabelião da vila de Pinhel, João Eanes, declarou que Filipe Eanes, ouvidor da Casa do Cível de Lisboa fora enviado a essa vila, por ordem do rei, para averiguar os factos. A missão do ouvidor relacionava-se com as «rreuoltas» cometidas pelos filhos de Pero Lourenço Ferreira, estando em sua opinião implicado o tabelião por ter aconselhado Nuno de Melo a fugir, quando o corregedor Rui Dias de Pão tinha intenção de o prender. A possível conivência do fidalgo com o tabelião deu origem a que ambos se preparassem para assassinar o corregedor. Ausente do castelo, Nuno de Melo, decorrida uma semana, preparou a resistência nesse baluarte com seus irmãos Martim de Melo e Diogo Ferreira. Para dirimir a contenda foram chamadas pelo corregedor gentes das aldeias. Entretanto João Eanes, não elaborou os alvarás destinados a convocar pessoas, porque obedecia ao mandado do corregedor para ir a Torvões, que distava dez léguas de Pinhel, com a incumbência de prender o tabelião Afonso Pires, acusado de irregularidades, o que depois não mereceu a aprovação do ouvidor Filipe Anes, o qual viria a privá-lo do seu ofício. Ausente, entretanto, o corregedor que partira para a corte levando consigo João da Costa detido, o cargo de tabelião foi dado a Martim Anes, ficando João Anes encarcerado às ordens do ouvidor durante quatro meses. À prisão seguiu-se o degredo para o Sabugal pelo espaço de dois anos, que não viria a cumprir. A amnistia foi-lhe entretanto concedida por carta régia de 1 de Julho de 1453. Naturalmente que todo

este imbróglio, com nuances nem sempre nítidas, era o reflexo das assuadas que se arrastaram durante algum tempo em Pinhel e no seu termo<sup>13</sup>.

As dificuldades que sentiam os procuradores de Pinhel para fazer ouvir as suas vozes nos parlamentos eram inúmeras. A lonjura e o tempo utilizado não se compadeciam com gastos aligeirados. Assim, segundo o testemunho dos procuradores Alvaro Gonçalves e Alvaro Rodrigues, às cortes de 1459, as ajudas de custo de 500 reais brancos, concedidas a cada um deles, partiam da presunção que os assuntos que levavam à reunião seriam despachados em dois ou três dias. Face à insuficiência da verba despendida requeriam ao rei que mandasse ao corregedor que fossem abrangidos pela «ordenança» de Trancoso, por lhes ser mais adequada. Com algum orgulho proclamavam que apesar do aperto financeiro em que viviam haviam conseguido cumprir a sua missão recorrendo ao seu dinheiro, próprio ou emprestado<sup>14</sup>.

Preocupações de diversa natureza afectavam os pinhelenses, o que se traduziu numa série de reivindicações apresentadas nessas cortes. Uma delas tinha a ver com o acentuado grau de pobreza em que viviam. Argumentavam os mencionados procuradores no sentido de serem os do concelho isentos da obrigatoriedade de pagar pedido, pois «esse lugar he tam pobre que os pobres escasamente sse podem manteer». O regime applicava-se ao Freixo e a toda a ribeira do Còa. Além disso tinham dispendido na construção duma ponte sobre o Còa à volta de umas duas mil dobras. Dado que haviam invocado terem o direito a esse privilégio, o rei desconfiado ordenou que fizessem prova testemunhal dessa concessão<sup>15</sup>.

Outra petição tinha a ver com a necessidade de construírem um «ospital» onde pudessem acolher os «pobres» viandantes que percorriam a longa estrada e eram obrigados a pernoitar ao relento, sendo muitas vezes vitimados pelo frio. De facto já o haviam erigido, mas não possuíam renda para o manter pelo que pediam ao rei o lançamento duma finta a todos aplicada, incluindo vassalos e besteiros. Encarregava D. Afonso V ao corregedor o cumprimento desta medida<sup>16</sup>.

Um assunto que preocupava esses procuradores relacionava-se com a poluição das águas. Acontecia que no verão os rios secavam acolhendo-se o peixe a «alguos poços grandes». Com certa dose de esperteza alguns homens deitavam «barbasco e eruas peçonhentas em os pegos» para assim fácilmente apanharem o peixe que vinha à tona da água. Acontecia que tanto os homens como os animais que bebiam essa água adoeciam e às vezes faleciam. Os infractores pagavam de início mil reais brancos, metade para o denunciante e outro tanto para a arca da piedade. À segunda a pena dobrava e à terceira eram presos<sup>17</sup>.

Uma nomeação que lhes causava engulhos era a de João Penteado, criado do conde de Marialva e residente em Trancoso. Fora designado sesmeiro em Pinhel e seu termo, funções que já vinha desempenhando na sua vila de residência. Insurgiam-se contra a nomeação alegando que no tempo de D. João I, no decurso das guerras com Castela, residiam nos arredores de Pinhel mais de quinhentos homens,

mas que devido a essas mesmas campanhas o total de indivíduos residentes na vila e no termo não passava de duzentos. Na sua alegação diziam que o mencionado monarca lhes concedeu o privilégio «por estarem na frontaria» de o juiz das sesmarias ser recrutado entre os juizes ordinários da vila, o que fora confirmado pelo rei D. Duarte. Pediam a destituição do sesmeiro, ao que o rei parecia anuir<sup>18</sup>.

Localidade próxima de Pinhel e ainda mais próxima da raia era Almeida. Nessas mesmas cortes de 1459 queixavam-se os procuradores Estevão Domingues e João André, do conde de Marialva, Gonçalo Vaz Coutinho, o qual não respeitava o privilégio da terra de dar o ofício de coudel a um homem bom natural e residente na vila. Fazia-o com a intenção de «mais sojugar a terra»<sup>19</sup>.

Mais ao sul o Sabugal era um importante couto de homiziados. Ao certo não se sabe quando foi criado, embora se possa admitir que a sua fundação se ficou devendo ao rei D. Dinis. A primeira referência que se colhe a seu respeito como couto remonta a 1369 no reinado de D. Fernando. A sua real importância aparece-nos bem testemunhada na lei de D. João I de 30 de Agosto de 1406<sup>20</sup>.

Face às dificuldades de esclarecer a verdade, em questões bastante obscuras, muitos eram os que se lamentavam dos atropelos à margem do aparelho legislativo. Um morador em Langroiva da Beira de nome Alvaro Anes queixou-se que ao andar o ouvidor da corte Felipe Anes, pela comarca, o degredara por um ano, sem que ele soubesse o motivo, para o couto do Sabugal. A sentença que merecia a apreciação do tribunal da relação estava entregue ao doutor Beleagua, que entretanto veio a falecer. Desterrado e pobre requeria ao rei uma amnistia, que lhe foi concedida em 6 de Novembro de 1455<sup>21</sup>.

Embora sendo um couto régio de homiziados o concelho do Sabugal vivia com o temor de vir a ser entregue a um fidalgo. Por isso mesmo nas cortes de Lisboa de 1459 invocou um privilégio de D. Dinis para que a vila fosse sempre pertença da coroa<sup>22</sup>.

Mas apesar desta e doutras precauções tal não evitou, conforme o apresentado por João Gonçalves nessas cortes, que após a tomada de Alcacer-Ceguer, em 23 de Outubro de 1458, o rei tivesse doado a Vasco Martins de Resende a jurisdição civil e criminal da aldeia de Quadrazais, que pertencia por privilégio de D. Dinis a essa vila. D. Afonso V alegou desconhecimento do privilégio e considerou nula a outorga<sup>23</sup>.

A cobiça de Pero Lourenço Ferreira era de novo objecto de reparos por parte do concelho de Penamacor, um couto de homiziados criado pelo rei D. Fernando, em 18 de Fevereiro de 1379, e destinado a 100 homens. A sua fundação devia-se a estar na fronteira e haver «pouca gente»<sup>24</sup>.

Alegavam os de Penamacor às cortes de Torres Vedras de 1441, que o rei D. João I lhes fizera doação dos «maninhados» para seu sustento e dos bens pertencentes aos «çismaticos» que tinham partido para Castela após a crise de

1383. Já na posse do privilégio os castelhanos invadiram a vila e roubaram tudo. Agora havia a suspeita que o mencionado fidalgo pretendia esses «maninhados», o que aumentaria o despovoamento do lugar<sup>25</sup>.

Ainda nessas cortes insurgiam-se os de Penamacor contra esse fidalgo que os ameaçava, sobretudo quando se deslocavam às feiras de Trancoso e da Guarda e havia o perigo de «topar com elles» e «fazer o que nom deue». Requeriam ao rei carta de segurança que os protegesse dele e dos seus apaniguados<sup>26</sup>.

A circunstância de Monsanto ser vila fronteiriça causava-lhe algumas apreensões. Nas cortes de Lisboa de 1439 lembravam ao infante D. Pedro que «se mouem alguuas guerras» pelo que havia necessidade de «uellar» a cerca, onde o povo se poderia acolher em caso de necessidade. Acontecia que o alcaide do castelo estava na posse de todas as chaves e o concelho sem nenhuma. Pediam que lhes fosse entregue uma chave ao que o regente anuiá<sup>27</sup>.

Em 17 de Abril de 1476 a pedido de D. João de Castro, conde de Monsanto, a vila passou a ser um couto de homiziados, naturalmente com o propósito de incrementar a sua população<sup>28</sup>.

Em conformidade, com o testemunho do procurador de Castelo Branco às cortes de Lisboa de 1459, João Fernandes de Goios, eram imensas as dificuldades que se deparavam aos naturais sempre que alguém se deslocava às reuniões parlamentares. Na sua alegação declarava que o concelho era «mujto pobre» pelo que tinha de lançar uma finta que a todos abrangesse, incluindo os besteiros «sem embargo dos dictos priuilegios»<sup>29</sup>.

Já no reinado de D. Manuel, em 21 de Fevereiro de 1509, passou a ser um couto de homiziados que acolhia os delinquentes que se encontravam em Portugal e Castela<sup>30</sup>.

O problema do despovoamento era uma constante nas vilas alentejanas. O concelho de Nisa declarava nas cortes de Lisboa de 1459 que antes o lugar era bem povoado e que tinha um arrabalde em que viviam tantas pessoas como na vila. Não havendo pessoas no arrabalde e encontrando-se Alpalhão e Montalvão isentas de fornecer besteiros por privilégio do rei D. Duarte, interrogavam-se como poderiam manter o número de 28 besteiros. Sensível a esse argumento D. Afonso V reduziu esse valor para metade<sup>31</sup>.

Arronches passou a ser desde 3 de Abril de 1385 um couto de homiziados dado que a localidade se encontrava despovoada devido sobre tudo à guerra com Castela. Os naturais chegavam mesmo a queixar-se a D. João I que passavam fome, conforme nos dá fé uma carta desse rei de 12 de Julho de 1395<sup>32</sup>.

Numa visita de D. Afonso V à vila de Arronches, em 12 de Maio de 1475, o monarca mostrou-se sensibilizado com o poder local ao conceder que o lugar fosse sempre da coroa e nunca dado a nenhum senhor<sup>33</sup>.

Ponto nevrálgico da fronteira portuguesa era a vila de Elvas em frente a Badajoz. Nas cortes de Évora de 1442 dirigiam-se ao rei, na pessoa do infante

D. Pedro dizendo ser a vila «huu dos logares de toda a frontaria que he mais temido». Conforme o seu testemunho acolhiam-se a esta praça forte os residentes dos «lugares do estremo» sempre que o perigo vindo do exterior espreitava. Do mesmo modo revelavam que o rei de Castela João II tinha concedido uma tença anual a 100 cavaleiros que permanecessem continuamente em Badajoz. Para contrabalançar este poderio pediam ao rei, através do regente D. Pedro, que pagasse mensalmente 100 reais, tal como sucedia no tempo do rei D. Duarte, a 200 vassallos que estariam «corregidos e prestes darmas e cauillos pera suportamento destes trabalhos». Dando uma resposta dúbia o regente concordava com a condição de o poder fazer caso a fazenda comportasse essa despesa<sup>34</sup>.

Após a queda política do Infante D. Pedro, os procuradores elvenses Alvaro Abreu, cavaleiro da cada do Infante D. Henrique, e Alvaro de Aboim, fidalgo da casa do rei, manifestaram o seu descontentamento contra o antigo regente nas cortes de Lisboa de 1448. Referiam-se a Diogo Lopes de Sousa, fronteiro da vila, o qual «com fauor que lhe sempre o Ifante dom Pedro deu» abusou do poder concedido e praticou diversos crimes. Além de se apoderar de mantimentos alheios, agravou os mesteirais ao violentá-los e não lhes retribuir os seus serviços. Face às queixas o rei determinou que o corregedor averiguasse a fundo a natureza das faltas<sup>35</sup>.

Os mencionados procuradores a essas cortes manifestavam o seu receio de que a vila fosse integrada no mestrado de Avis. D. Afonso V, quando o alcaide Álvaro Coitado partira para Castela, deu a sua alcaidaria ao mestre de Avis, Fernão Rodrigues de Azevedo e por morte deste, ao seu filho o infante D. Fernando. A seguir, por designação do regente D. Pedro, em nome de D. Afonso V, obtivera a alcaidaria do castelo Diogo Lopes de Sousa e após o seu falecimento o condestável D. Pedro, mestre de Avis<sup>36</sup>.

Dando testemunho de fidelidade lembravam a D. Afonso V que o povo de Elvas havia combatido o seu alcaide, acima referido, porque «tomou voz» por Dona Beatriz. D. Nuno Álvares Pereira a pedido do concelho ordenou o derrube da barreira de acesso ao castelo e uma torre do mesmo. Com a protecção dada pelo Infante D. Pedro ao falecido Diogo Lopes de Sousa, este levantara uma «barreira muyto mais forte que antes era». Pediam ao monarca que a mandasse deitar abaixo, para mais facilmente tomarem o castelo, em caso de necessidade, ao que D. Afonso V anuiu ao declarar que iria escrever a seu primo o condestável D. Pedro, para proceder em conformidade<sup>37</sup>.

A vila de Monsaraz não escapava ao quadro depressivo que afligia a fronteira e se traduzia em escassez de gente. Para atenuar esse mal D. João I, por carta de 21 de Julho de 1414, invocando que a vila se encontrava num estremo e se tinha despovoado devido às guerras e às pestes, fundou um couto para 200 homi-ziados<sup>38</sup>.

O estado da questão em relação ao lugar de Monsaraz é apresentado pelo escudeiro Diogo Lourenço, vassallo da coroa, nas cortes de Lisboa de 1459. Referia

que no passado a vila tivera uma população de 5000 vizinhos e que presentemente o sítio encontrava-se despovoado devido a se encontrar no extremo e sofrer com as guerras contra Castela. Faltavam-lhe mesteirais como era o caso de ferreiros, sapateiros, alfaiates, barbeiros e almocreves. A circunstância de ser couto de homiziados não lhe trazia pessoas de fora. Requeria ao rei isenção de pedidos para os referidos mesteirais, na qual seriam abrangidos os mouros e os judeus. D. Afonso V anuiu ao conceder esse privilégio a quatro mesteirais, a saber: um barbeiro, um sapateiro, um alfaiate e um ferreiro, cujas identidades lhe teriam de ser enviadas<sup>39</sup>.

De idêntico teor era a exposição realizada pela vila de Serpa nessas cortes de 1459. Embora com a mesma imprecisão referiam que no passado o lugar foi muito povoado. Mas no presente devido às guerras e às pestes encontravam-se reduzidos à terça parte. De modo a atrair novos povoadores por se encontrarem na fronteira requeriam isenção de encargos e serviços, bem como de possuírem cavalos, armas, etc. Por razões óbvias D. Afonso V indeferia a petição e apenas outorgava por dez anos esses privilégios aos estrangeiros que fossem residir na vila<sup>40</sup>.

Para obstar ao despovoamento o rei D. Manuel por carta de 15 de Abril de 1510 concedeu uma moratória de quatro meses a todos os homiziados que se encontrassem em Castela e que pretendessem fixar-se nesse couto de homiziados<sup>41</sup>.

Por seu turno Mourão manifestava ao regente D. Pedro nas cortes de Évora de 1442, que por o lugar se encontrar na fronteira tinha de suportar «trabalhos e fadigas dos lugares de Castella comarcãaos a ellas». Os castelhanos vinham muitas vezes a roubar gado, o que os compelia a ter sempre cavalos de dia e de noite, «seellados e nos armados e perçebidos como homeens que esperamos cada dia guerra e rroubos de nossos jmiigoos e numca estamos delles seguros». Com base nesta argumentação pediam isenção no pagamento de pedidos e escusa de servirem por terra e por mar atendendo à pouca gente, à topologia do lugar e ao facto da vila ser «huua chaue pequena e muy leall de uosso regno». D. Pedro, em nome do rei, outorgava-lhes o estatuto de vassallos pelo que ficavam isentos de pagar e em caso de necessidade haveria «maneyra de os relleuar desto como com rrazom bem podermos»<sup>42</sup>.

Devido à sua relativa proximidade da fronteira e de ser um porto de mar sujeito a ataques e em relação directa com Ceuta a vila de Tavira constituía um ponto crucial de inúmeras tensões sociais. Uma das áreas de fricção tinha a ver com o fronteiro-mor, o qual os obrigava a transportar pedra e cal para Alcoutim, conforme a queixa apresentada nas cortes de Évora de 1442. Não só o fronteiro coagiu os naturais da vila, como ainda forçou as barcas e caravelas a irem até à fronteira umas três a quatro vezes. Queixavam-se que em contrapartida os outros lugares do Algarve não eram sujeitos a tal obrigação pelo que pediam maior equidade no tratamento. Deveria esse adiantado pagar-lhes os trabalhos e dar-lhes manutenção, o que aliás merecia o acordo do duque de Coimbra<sup>43</sup>.

Nestas mesmas cortes insurgiam-se contra a determinação do coudel que lhes impunha prazos apertados para se apresentarem com cavalos e armas. Ora sucedia que o termo de Tavira não possuía almargens, nem pastos de ervas, cevada ou palha suficientes para manter um número adequado de cavalos, até porque a terra é estreita e povoada de herdades, contrariamente ao que sucedia com as terras do Guadiana e do Ribatejo, onde havia grandes pastos para manterem a produção equina. Pediam um estatuto semelhante ao das cidades do Porto e de Lisboa. Assim um cavaleiro acontiado em cavalo e armas possuiria dois arnêses, enquanto um cavaleiro de cavalo raso teria somente um arnês. O regente D. Pedro determinava «que o que for comtioso em cauallo e armas tenha o dito cauallo e armas pera nosso seruiço como lhe he mandado e o que for em cauallo rraso queremos que este tenha beesta de garrucha e arnes comprido e do cauallo seja escuso»<sup>44</sup>.

Ainda nessas cortes referia-se que os besteiros de cavalo dificilmente poderiam pagar pedidos num prazo razoável porque devido à sua ida a Tânger em 1437 tinham perdido as suas montadas e armas e por isso se encontram «proues e dellapidados». Pediam uma dilação desse prazo, o que lhes era concedido em atenção ao estado em que se encontravam<sup>45</sup>.

Já no termo do mandato do regente D. Pedro, nas cortes de Évora de 1447, lembravam a esse governante e ao rei que nas cortes de Lisboa de 1439, a pedido dos representantes municipais era-lhes concedido aos do reino que trouxessem armas, não obstante uma ordenação que impedia que os tavirenses pudessem usar armas, sob pena de pagarem pesadas multas. Estas medidas de interdição haviam sido intensificadas desde há três anos, o que para eles constituía o maior agravo que alguma vez tinha sido dado a um município de Portugal e do Algarve. Consideravam-se leais e «prestes pera o sempre fazer com ledos coraçõe» ao que acrescia se encontrarem «em frontaria de Castella e de mouros homde cada dia recreçem seruiços». A título excepcional eram autorizados por um ano, desde que se observasse «que uos husaees bem e como duees e viuees todos em asesequo sem amtre uos auer bandos nem aroidos nem outros ajuntamentos». Se dessem mostras de bom comportamento essa licença poderia ser dilatada por mais tempo<sup>46</sup>.

A questão da interdição de uso de armas não ficou por aqui. Voltou a ser colocada nas cortes de Lisboa de 1455 pelo procurador Gil Lourenço, vassalo do rei. Nelas esse representante concelhio referia a proibição geral existente no reino «per causa dos bamdos que em ella auja que nenhũ lugar nom trouxesse arma grande nem pequena». Ora sucedia que muitos estrangeiros vinham até Tavira sendo portadores de armas, as quais lhes eram apreendidas pelo alcaide pequeno, que lhes aplicavam coimas. Faziam-no no desconhecimento da lei. Pedia ao rei um tratamento especial para os estrangeiros, tanto mais que os mesmos não eram «chegados a nhuus dos bandos». Aquele que infringisse pela primeira vez e não

fosse natural da terra deveria ser alertado para a proibição sem sofrer qualquer consequência. Apenas se lhes aplicariam medidas sancionatórias se voltassem a desrespeitar a legislação em vigor. Exemplar era contudo a sentença de D. Afonso V ao dizer «que nom pidijs bem porque nos lugares em que gerallmente sse trazem as armas sem sseer possta defessa som coutadas aos estrangeiros quanto mais o deuem sseer em este lugar onde som coutadas».<sup>47</sup>

O mencionado procurador «das coisas da vila» insistia na dedicação dos seus conterrâneos ao interesse nacional. Em diversos momentos críticos tinham mostrado «verdadeiro amor como leaaes e verdadeiros portugueses nossos subdictos». Lembavam a imensa dificuldade em «manteer cauallos» devido à escassez de pão, cevada e palha. Invocavam o seu sacrifício quando era mester servir com cavalos em Castela. Pedia ao rei que lhes conferisse o privilégio, semelhante ao que usufruíam os cidadãos do Porto, para poderem andar em «bestas muares» pelo que invocavam que «as bestas muares ssom bestas de grande serujdam e de pequeno mantijmento». D. Afonso V, contudo, não se comovia, ao declarar que sob esta matéria «sse guarde a hordenação porquantoo asy auemos por nosso serujo».<sup>48</sup>

Reveste particular interesse o protesto deste procurador devido ao critério condenatório usado pelos alcaides maior e pequeno quando alguém ameaçava com a espada ou com o arremesso duma pedra sem ir além disso. Essas autoridades entregavam o caso a um juiz o qual aplicava uma sentença fundamentada numa lei usada pelo alcaide pequeno, a qual «nom tem nome delrey que a fizesse nem mes, dia, era que foy feicta». Essa ordenação não se encontrava «em os liuros das reformações que estam em a uossa chancelaria» e em seu entender devia remontar ao ano de 1139, quando se deu a batalha de Ourique. D. Afonso V dava-lhes razão ao instruir os juizes para que apliquem a lei das ordenações ou aquelas que avulsamente «forem aprouadas a asseelladas do nouso ssello por aquellas pessoas a que pertence».<sup>49</sup>

Tavira tal como sucedia com a generalidade dos municípios nacionais localizados na periferia debatia-se com sérios problemas financeiros. Conforme o testemunho apresentado nas cortes de Lisboa de 1459 pelo procurador Gil de Faria ou da Feira e Martim do Carvalhal, o concelho não dispunha de recursos para enviar os seus representantes ao parlamento. Ora D. Afonso V tinha-os convocado para que estivessem presentes dois homens bons da vila. Por o concelho «ser mujto pobre» recorreu ao «terço» que o mesmo dava, para as obras dos muros no valor de 3.000 reais. Pediam ao rei que desse instruções ao recebedor e contador das obras para que essa quantia fosse considerada como despesa, o que merecia o seu acordo<sup>50</sup>.

A interferência da coroa na vida concelhia vinha ao de cima, de acordo com esses procuradores, tendo em atenção que alguns tavirenses tinham requerido nomeação para o cargo de juizes, muitos alcançaram esses alvarás «contra djreiro».

Entendiam que essa designação apenas se deveria efectuar por eleição. Até «porque nos somos em mais perfeito conhecimento quem merece seer juiz que nom vossa senhoria». D. Afonso V concordava com esse modo de escolha, embora lembrasse «quanto aos aluaraaes que dizem que damos a alguuas pessoas pera seerem metidos nos dictos ofícios nom os entendemos de dar senam aaquellas pessoas que pera ello forem perteeçentes e per afeijam nem odio nom forem postos nos officios que merecem», o que significava manter a porta aberta à escolha de pessoas da sua confiança<sup>51</sup>.

Por último registre-se a queixa dirigida contra Alvaro Mendes, antigo corregedor e actual ouvidor do adiantado do Algarve, o qual havia determinado que quando alguma pessoa fosse requerer ao rei «alguua cousa» relativa ao concelho não poderia receber mais de mil reais ao mês, o que era insuficiente e motivo de não se encontrar quem se disponibilizasse a servir a autarquia. Sucedia, ainda, que o ouvidor não «quer leuar em despesa» o «que os dictos officiaes derom com acordo dalguus boons da terra», pelo que pediam ao monarca que corrigisse este estado de coisas. Acerca desta matéria D. Afonso V fazia doutrina ao ordenar «que se faça taixamento do dicto mantijmento per os officiaes do concelho aas pesoas que a taaes carreguos forem enuyados segundo as condicooes de suas pesoas e a calidade dos negocios que ouuerem de rrequerer, o qual taixamento sse faça sem afeijom e como deue dandolhes preço certo pera cada dia. E mamdamos ao ouujdor que achamosse que sse faz uerdadeiramente e como deuya lhes leuem em conta que asi em ello for despesso»<sup>52</sup>.

Em termos gerais que imagem nos deixam os municípios fronteiriços sempre que exprimem os seus problemas nos parlamentos nacionais? Oferecem-nos sobretudo a ideia do perigo que representa viver na periferia, sujeitos a ataques provenientes de Castela e ainda a actos de prepotência praticados pelos poderosos, que longe da corte comportam-se com violência convictos da sua impunidade. O caso de Pinhel é paradigma de situações do género e da debilidade de D. Afonso V que dá o dito por não dito e esquece com facilidade as suas promessas. Com o maior realismo devemos considerá-la uma localidade mártir fustigada pela violência.

A insegurança é uma constante que aflora a cada passo e que explica o rosário de coutos de homiziados ao longo da raia. Apenas homens destemidos dispostos a caucionar os seus crimes, num regime penal aberto, é que se mostram disponíveis para viver nesses lugares. Mesmo assim apenas raras vezes o número clausus dos coutos é atingido. O caso de Monsaraz é demonstrativo da falta de atracção que o couto representa. Por todo o lado se tem a sensação que a fronteira se encontra despovoada. Dificilmente se explica, em conformidade com os testemunhos dos homens bons dos concelhos, como é que no passado (sempre um passado imemorial) o lugar tinha uma população razoável e encontra-se no século xv reduzido a um terço das pessoas. Guerras e epidemias são a explicação dada por esses homens para esta crise demográfica que afecta a periferia do território.

A fronteira nacional não se apresenta homogénea. No seu todo é desigual. O contraste é notório no Minho e na Galiza em relação aos outros segmentos. Na região minhota predomina a afectividade, enquanto que noutros espaços a conflictividade é maior, sobretudo no que respeita ao roubo de gado entre outros pertences. Em particular a raia beirã e alentejana são áreas ameaçadas e tidas por perigosas.

Outra ideia que emerge é a distância com que a fronteira e os seus municípios se encontram em relação ao poder. Deslocar-se às cortes, quando se realizam em Lisboa, ou noutra área do litoral, representa um pesado encargo. Como pagar as ajudas de custo dos procuradores quando o dinheiro escasseia. Apenas ao abrigo de expedientes que acabarão por ser sancionados pela coroa. Uma realza que procura nomear para determinados cargos gente da sua confiança, o que colide abertamente com os interesses do poder local. Lógicas diferentes embora obedientes a interesses comuns.

O conceito de abandono face ao poder salta a cada passo. Um sentimento de orfandade atinge esses homens que tem a consciência que são a «almofada» que esbate os golpes que ameaçam Portugal e que por isso mesmo mereceriam um pouco mais de atenção por parte daqueles, que à excepção de Évora, deveriam olhar para eles com o maior cuidado. Lutar pela sobrevivência representa um desafio existencial que aflora no quotidiano do dia a dia. O problema das assimetrias regionais constitui um legado histórico que permanece como um desafio no decorrer dos tempos.

## Notas

<sup>1</sup> Humberto Baquero Moreno, *Relações entre Portugal e a Galiza nos séculos XIV e XV*, in «Revista da Faculdade de Letras», vol. VII, Porto, 1990, p. 38.

<sup>2</sup> Idem, *Os municípios portugueses nos séculos XIII a XVI*, ed. Presença, Lisboa, 1986, p. 112.

<sup>3</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo, (A.N.T.T.), *Livro 4 de Além-Douro*, fols.230-231.

<sup>4</sup> A.N.T.T., *Chancelaria de D.Afonso V*, livro 15, fol. 140v.

<sup>5</sup> Humberto Baquero Moreno, *Os municípios portugueses nos séculos XIII a XVI*, pp. 118-120.

<sup>6</sup> A.N.T.T., *Livro 1 da Beira*, fol. 247.

<sup>7</sup> A.N.T.T., *Chancelaria de D.Afonso V*, livro 36, fol. 172v.

<sup>8</sup> Idem, *Ibidem*, livro 33, fol. 71.

<sup>9</sup> Humberto Baquero Moreno, *Marginalidade e conflitos sociais em Portugal nos séculos XIV e XV*, ed. Presença, Lisboa, 1985, pp.194-208.

<sup>10</sup> A.N.T.T., *Livro 1 da Beira*, fol. 255v.

<sup>11</sup> Idem, *Ibidem*, fols. 254-254v.

<sup>12</sup> A.N.T.T., *Chancelaria de D.Afonso V*, livro 15, fol. 138v.

- <sup>13</sup> Idem, *Ibidem*, livro 15, fols. 60-60v.
- <sup>14</sup> Idem, *Ibidem*, livro 36, fol. 173.
- <sup>15</sup> Idem, *Ibidem*, livro 36, fol. 172v.
- <sup>16</sup> Idem, *Ibidem*, livro 36, fol. 172v.
- <sup>17</sup> Idem, *Ibidem*, livro 36, fol. 173.
- <sup>18</sup> Idem, *Ibidem*, livro 36, fol. 173.
- <sup>19</sup> Idem, *Ibidem*, livro 36, fol. 163v.
- <sup>20</sup> Humberto Baquero Moreno, *Os municípios portugueses...*, pp.101-104.
- <sup>21</sup> A.N.T.T., *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 15, fol. 128.
- <sup>22</sup> A.N.T.T., *Livro 1 da Beira*, fols. 209-210.
- <sup>23</sup> Idem, *Livro 2 da Beira*, fols. 224v-225.
- <sup>24</sup> Humberto Baquero Moreno, *Os municípios portugueses*. p. 107.
- <sup>25</sup> A.N.T.T., *Livro 2 da Beira*, fol. 104.
- <sup>26</sup> Idem, *Ibidem*, fol. 103v-104.
- <sup>27</sup> Idem, *Livro 1 da Beira*, fol.193.
- <sup>28</sup> Humberto Baquero Moreno, *Os municípios portugueses*. p. 124.
- <sup>29</sup> A.N.T.T., *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 36, fol. 173v.
- <sup>30</sup> Humberto Baquero Moreno, *Os municípios portugueses*. p. 131.
- <sup>31</sup> A.N.T.T., *Livro 3 de Odiana*, fols. 131-131v.
- <sup>32</sup> Humberto Baquero Moreno, *Os municípios portugueses*. pp. 109-110.
- <sup>33</sup> A.N.T.T., *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 35, fol. 111.
- <sup>34</sup> A.N.T.T., *Livro 6 de Odiana*, fols. 144v-145.
- <sup>35</sup> Idem, *Livro 4 de Odiana*, fols. 79v-80.
- <sup>36</sup> Idem, *Ibidem*, fol. 80v.
- <sup>37</sup> Idem, *Ibidem*, fols. 79-79v.
- <sup>38</sup> Humberto Baquero Moreno, *Os municípios portugueses*. p. 114.
- <sup>39</sup> A.N.T.T., *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 36, fol. 165v-166.
- <sup>40</sup> Idem, *Ibidem*, livro 15, fols. 133-133v.
- <sup>41</sup> Humberto Baquero Moreno, *Os municípios portugueses*. p. 131.
- <sup>42</sup> A.N.T.T., *Livro 6 de Odiana*, fol. 146v.
- <sup>43</sup> Idem, *Ibidem*, fols. 131-131v.
- <sup>44</sup> Idem, *Ibidem*, fol. 131.
- <sup>45</sup> Idem, *Ibidem*, fol. 132.
- <sup>46</sup> Idem, *Livro 4 de Odiana*, fols. 71v-72.
- <sup>47</sup> Idem, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 15, fol. 144.
- <sup>48</sup> Idem, *Ibidem*.
- <sup>49</sup> Idem, *Ibidem*.
- <sup>50</sup> Idem, *Ibidem*, livro 36, fol. 71.
- <sup>51</sup> Idem, *Ibidem*, livro 36, fols. 71-71v.
- <sup>52</sup> Idem, *Ibidem*, livro 36, fol. 71v.